



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOCAINA DO SUL E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE –
CISAMA**

O **MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.606.852/0001-90, com sede na Rua João Assink, 322, Centro de Bocaina do Sul – SC, CEP: 88.538-000, representado pelo prefeito, Sr. João Eduardo Della Justina, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 11.173.405/0001-48, com sede à Rua Otacílio Vieira da Costa, 112, Centro, cidade de Lages/SC, representado pelo seu Presidente, João Cidinei da Silva, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO celebram o presente Contrato de Programa para Prestação de Serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA de nº 823 de 13 de novembro 2017.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

Cláusula Segunda. É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de prestação de serviços, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira. Este contrato tem por objeto a contratação do CISAMA para prestação dos serviços oferecidos pelos credenciados ao CISAMA, na área da medicina veterinária, para a prestação de serviços, compreendidos: procedimentos cirúrgicos de esterilização animal com aplicação de microchip para identificação animal, diárias para o pós-operatório e preenchimento do registro geral animal – RGA para cães e gatos dos Municípios consorciados, que não possuem tutores ou responsáveis, animais de famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas no cadastro único (CAD para programas sociais do governo federal, animais de família que possua cadastro no BPC (benefício de prestação continuada), animais de famílias que receberam auxílio emergencial devido à pandemia da covid-19, animais de famílias que comprovem renda de até 1 (um) salário mínimo, animais de famílias que comprovem renda até 2 salários mínimos, animais de ONG's (organizações não governamentais) para o fim desde que regularizadas, animais de rede de proteção (“mantidos por protetores”) com cadastro na secretaria municipal responsável pelo programa de esterilização animal. Todos os animais citados poderão ser submetidos aos procedimentos cirúrgicos desde que não possuam raça definida (SRD) ou de raça específica provenientes de maus tratos, independente de peso ou sexo, conforme estabelecidos no anexo i, conforme edital de credenciamento (Processo de Inexigibilidade nº 02/2023, realizado pelo CISAMA que faz parte deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Quarta. São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - Ter realizado o procedimento de dispensa de licitação;
- II - Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

- III - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviço;
- IV - Emitir as requisições e autorizações para os procedimentos cirúrgicos/microchipagem;
- V - Adequar sua regulamentação interna para fazer o uso dos serviços através do CISAMA;
- VI - Prestar as informações necessárias ao contratado para o devido cumprimento do objeto;
- VII - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato, sob pena de ter suspensos os serviços em caso de inadimplemento;
- VIII - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- IX - Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- X - Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quinta. São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - Prestar os serviços contratados na forma dos credenciamentos realizados em inexigibilidade de licitação;
- II - Receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- III - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- IV - Fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;
- V - Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos;
- VI - Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes na Tabela de Procedimentos e Preços de Referência, anexo ao Contrato;
- VII - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;



- IX - Fornecer as autorizações para execução dos serviços;
- X - Respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos credenciados à execução dos serviços;
- XI - Proceder o agendamento de serviços;
- XII - Emitir nota de empenho, observando a tabela de preços definida.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as dotações específicas do orçamento fiscal do Município para o exercício de 2023, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula Sétima. Para execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao CISAMA:

Parágrafo Primeiro. A importância referente ao serviço prestado e utilizado, conforme previsto na tabela constante do edital de credenciamento realizado pelo CISAMA.

Parágrafo Segundo. O valor a ser repassado será expresso em planilha de gastos a ser encaminhada, conforme a requisição emitida pelo município ao CISAMA.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se expressa em termo aditivo.

Parágrafo único. Qualquer alteração nos gastos previstos deverá ser precedida de adequação orçamentária, de forma que tais valores serão devidamente informados pelo Consórcio.

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

Cláusula Nona. O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado da inadimplência, para que regularize sua situação.

Parágrafo primeiro. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima. Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até data de 31/12/2023, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula Décima Primeira. A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISAMA deverá, especialmente:

- a) elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

Cláusula Décima Segunda. Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta. Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quinta. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bocaina do Sul, 11 de dezembro de 2023.

Consortiado/contratante
João Eduardo Della Justina
Prefeito de Bocaina do Sul

Consórcio/contratado
João Cidinei da Silva
Presidente CISAMA



1. TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR
1	OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA: OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA: A) Serviço de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc); B) Esterilização cirúrgica pelas técnicas de ovariosalpingohisterectomia através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; C) Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica; D) Identificação dos animais através de microchip de código exclusivo e inalterável.	Serviço	170,00
2	ORQUIECTOMIA A) Serviço de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc); B) Esterilização cirúrgica pelas técnicas de orquiectomia através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; C) Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica; D) Identificação dos animais através de microchip com transponder de código exclusivo e inalterável.	Serviço	170,00
3	DIÁRIA PARA PÓS OPERATÓRIO A) Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal.	Serviço	35,00

Obs:

- Os microchips que serão obrigatoriamente implantados nos animais, serão implantados pela Credenciada.
- A técnica utilizada para o procedimento de esterilização e para o pré e pós-operatório será de livre escolha do profissional médico veterinário responsável pela execução do serviço.



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

- O uso de medicamentos anestésicos, analgésicos, insumos e materiais hospitalares e aplicadores de microchips são de inteira responsabilidade do credenciado, bem como seu custo e, deverá obedecer a legislação pertinente.